
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

CONTRATANTE: SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ 51.666.360/0001-68**, situada a **RUA ÁLVARO SAMPAIO SILVA, Nº 700, VILA MILITAR, MUNICIPIO DE LINS – SP, CEP 16.402-510**, neste ato representado pelo seu atual presidente o **SR. PAULO SERGIO DA SILVA**, brasileiro, Estado Civil: casado, Profissão: aposentado, CPF nº 707.554.938-34, CI 8.638.006-0, com residência e domicílio a Rua São Vicente de Paula nº 231, município de Lins – SP, CEP 16401-323, Tel. (14) 3532-5543 ou (14) 98102-0822 e e-mail:binests@gmail.com.

CONTRATADA: CAMPOS SOLUCOES CONTABEIS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 18.514.199/0001-31, situada a Rua SALVADOR, Nº 18, bairro São Francisco, Patos de Minas- MG, neste ato representada pelo **SR. DAVY DE OLIVEIRA CAMPOS**, BRASILEIRO, CONTADOR, CPF: 045.992.666-71, inscrito no CRC: MG 098883/O-7, residente e domiciliado na Rua SALVADOR, Nº 18, bairro São Francisco, Patos de Minas- MG.

CONSIDERAÇÕES:

1. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.
2. A Contratante através de propostas comerciais para realização de contabilidade integrada para si e para suas unidades vicentinas, analisou diversas propostas e ao final escolheu a Contratada, acima identificada, como a vencedora.
3. Confirma-se a Contratada como vencedora através da "Circular nº 015/2022" do CMB, datada em 10 de outubro de 2022.



Campos Soluções Contábeis
18.514.199/0001-31
Rua Salvador, 18,
São Francisco, Patos de Minas-MG
TEL.: (34) 3821-9814

4. As Partes se comprometem em cooperar entre si na busca da realização do melhor serviço contábil que possa ser prestado.
5. A Contratante se compromete em relatar qualquer dificuldade que encontre na realização dos serviços estipulados neste contrato, perante as unidades vicentinas ou quaisquer outras unidades/lares/conselhos/conferências/órgãos públicos ou parte envolvida na prestação do serviço.

Fica estipulado além das considerações as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE, neste ato, contrata os serviços profissionais do contratado nas empresas abaixo e nas seguintes Áreas:

1. - ÁREA CONTÁBIL

1.1 - Classificação e escrituração da Contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, principalmente a ITG 2002, e suas alterações;

1.2. Apuração de balancetes mensais;

1.3. Demonstrações Contábeis, que devem ser elaboradas pela entidade sem finalidade de lucros, são o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas;

1.4 - Envio de todas as Obrigações Acessórias, ECF, ECD (SPED), e outras obrigações obrigatórias que vierem a ser exigidas, e

1.5 - Emissão de notificações a Entidade e ao Conselho Metropolitano, caso a Entidade não estiver cumprindo com a sua parte, em relação a documentos solicitados pelo prestador de serviço, e não estiver seguindo as orientações técnicas que possa de alguma forma, trazer prejuízo ou punições a Entidade.

2. - ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

2.1. Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela Entidade;

2.2. Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos;

2.3. Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e recibo de pagamento de serviços autônomos RPS/RPA, bem como das guias de recolhimento: GPS, SEFIP E DARF's referente ao recolhimento dos encargos sociais;

2.4. Elaboração e encaminhamento de GFIP a CEF;

2.5. Elaboração e atendimento aos prazos do E-Social – (SPED);

2.6. Elaboração de RAIS – Relação Anual de Informações Sociais;

2.7. Elaboração dos informes de rendimentos anuais dos funcionários e prestadores de serviços e entrega da DIRF anual quando houver retenções do IRRF;

2.8. Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

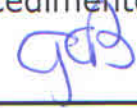
3 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1 – Orientação de elaboração das prestações de contas, Termo de Fomento/Colaboração/Convênio, envolvendo plano de trabalho, plano de aplicação dos recursos oriundos e a sua prestação de contas previstas nos Termos mencionados;

3.2 – Processo de Concessão e ou Renovação da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), e o acompanhamento do processo, quantos as possíveis diligências;

3.3 - Consultoria e Assessoria Contábil no relacionamento junto aos Órgãos de Controle, tais como Ministério Público, Tribunais de Contas etc. se exigidos por ele.

3.4 - 01 (uma) visita mensal em cada Unidade Vicentina/Obra Unida, ocasião em que deverão ser recolhidos os documentos contábeis originais, e repassadas informações necessárias para adequação dos procedimentos




contábeis. A cada visita deverá ser apresentado Relatório de Visita com visto do responsável pela Instituição, comprovando a visita. A visita deverá ser realizada por Contador e/ou Técnico de Contabilidade vinculado a empresa prestadora de serviços;


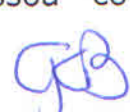
3.5 - Oferecer treinamento e capacitação para as novas diretorias de cada Unidade Vicentina/Obra Unida, e

3.6 - Os serviços acima elencados já deverão estar inclusos nos custos mensais da proposta a ser apresentada, inclusive 01 (uma) visita mensal em cada entidade, ficando vedadas cobranças adicionais.

§ ÚNICO - Com a criação do e-Social e das suas obrigações, a **CONTRATADA** se compromete a realizar os procedimentos necessários, como a entrega de dados e documentos, assim solicitando ao **CONTRATANTE**, e se o mesmo se omitir a entrega dos dados solicitados ou atrasar na entrega, assim gerando multa ou algum tipo de penalidade, estará se comprometendo a assumir a responsabilidade e arcar com os prejuízos gerados.

I - Obrigações com E-Social:

- A. Envio do registro dos novos funcionários admitidos com 03 (três) dias de antecedência da contratação;
- B. Sempre que houver alteração de endereço, estado civil, grau de instrução e outros, avisar imediatamente a alteração, podendo prever a alteração avisar com 03 (três) dias de antecedência;
- C. Mandar os exames médicos imediatamente após serem feitos, avisar 03 (três) dias antes quando for realizar algo que gere o exame médico;
- D. Avisar imediatamente quando algum funcionário sofrer acidente de trabalho;
- E. Realizar a contratação do programa do Perfil Gráfico Previdenciário;
- F. Avisar imediatamente, quando algum funcionário for afastado por tempo determinado ou indeterminado;
- G. As férias devem ser avisadas com 34 (trinta e quatro) dias de antecedência ao trabalhador, as férias devem ser pagas com dois dias antes do início do gozo;
- H. Os empregados afastados por parto ou doença a partir de 15 (quinze) dias deverão fazer o exame médico de retorno obrigatoriamente no primeiro dia de retorno;
- I. Caso haja desligamento de algum aprendiz ou Pessoa com Deficiência, deve haver imediata contratação de outro;



Campos Soluções Contábeis

18.514.199/0001-31

Rua Salvador, 18,

São Francisco, Patos de Minas-MG

TEL.: (34) 3821-9814

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE se compromete em preparar mensalmente toda documentação fiscal-contábil-financeira, que deverá ser lançada corretamente junto ao sistema indicado pela **CONTRATADA**, na data deste contrato o sistema utilizado é o Gestor ILPI. E deve ser disponibilizada a este Escritório impreterivelmente, até o quinto dia útil subsequente a data de cada mês, tanto os lançamentos como os documentos utilizados para serem lançados, ficando a cargo da **CONTRATADA** os recolher ou não.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA QUARTA - As orientações dadas pela **CONTRATADA** deverão ser rigorosamente seguidas pela Contratante, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - As multas decorrentes da entrega fora do prazo legal, para pagamento, ou que forem decorrentes da não execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, serão de responsabilidade da mesma.

§ÚNICO:

- A. A folha deverá ser encaminhada com 02 (dois) dias de antecedência do 5º (quinto) dia útil;
- B. As férias devem chegar 02 (dois) dias antes do vencimento;
- C. As Rescisões devem ser enviadas 02 (dois) dias antes do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços prestados, os honorários mensais de **R\$ 700,00 (setecentos reais), com vencimento no dia 05 (Cinco) de cada mês subsequente.**

§ Primeiro - Os valores gastos com materiais na execução de serviços, tais como, Livros, Carimbos, Pastas de Arquivos, etc. correrão por conta da **CONTRATANTE**. No caso do pagamento ser efetuado pela **CONTRATADA**, este será reembolsado pela primeira, mediante apresentação dos comprovantes.

§ Segundo - Os honorários serão reajustados em comum acordo no mês de Janeiro conforme do índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses do IGPM ou INPC dos dois, **o menor**, ou quando houver aumento considerado dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - No mês de novembro de cada ano, será cobrado o equivalente a 01(um) honorário mensal, a ser pago até o dia 30 (trinta) de novembro daquele mês, por conta do Encerramento do Balanço Patrimonial,

preenchimento da RAIS, elaboração das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, Inventário de Estoque.

CLÁUSULA OITAVA - No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 2% e juros de 2%. Persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, o contratado, poderá **SUSPENDER** os serviços até sua regularização, **EXIMINDO-SE** de qualquer responsabilidade pelos danos causados, no período da paralização.

CLÁUSULA NONA - Este instrumento é feito por tempo indeterminado, iniciando-se a partir de **01/01/2023**, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante **AVISO PRÉVIO** de 90 (noventa) dias, por escrito, e apresentando as razões da rescisão.

§ Único - Os documentos e Livros Contábeis no caso de transferência de serviço, por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional da contabilidade, após este cumprir as formalidades do **Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica**, de que tratam os artigos 7º do Código de Ética do Contabilista c/c artigo 24, inciso XXI do Estatuto dos Conselhos de Contabilidade, Resolução CFC 825/98 e no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todos os serviços extraordinários (NÃO PREVISTOS NO OBJETO DO CONTRATO - CLÁUSULA PRIMEIRA) que forem necessários ou solicitados pela **CONTRATANTE**, serão cobrados a parte, com preços previamente convencionados.

§ Único. A **CONTRATADA** em caso de abertura, alteração ou baixa da pessoa jurídica **CONTRATANTE**, se compromete a comunicar o ato somente aos órgãos de fiscalização no âmbito municipal (Prefeitura Municipal), estadual (Secretaria da Fazenda) e federal (Receita Federal), os demais órgãos privados, autarquias, entidades de classe deverão ser solicitados pela **CONTRATANTE**, observado o estipulado no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** se responsabilizara pelas informações contábeis, que são passadas pelo **CONTRATANTE** para fechamento das obrigações e declarações, não cabendo responsabilidade a **CONTRATADA** por omissão de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** se compromete a solicitar os serviços prestados nos meios de atendimento da **CONTRATADA** E - Mail: atendimento@camposcsc.com.br, pela plataforma do Gestta, ou pelo Whatsapp (34) 3821-9814, as solicitações feitas pelo grupo do Whatsapp ou pelo telefone pessoal de algum dos colaboradores, não terão efeitos de solicitação.



§ Primeiro – Os serviços que a partir da assinatura deste instrumento não forem solicitados pelos meios de atendimento descrito na cláusula a cima, não terão responsabilidade por parte da **CONTRATADA**.

§ Segundo – Tanto o Conselho Metropolitano como as demais unidades vicentinas, se comprometem a providenciar o Certificado Digital preferencialmente no modelo A1 e enviar a Contratada, podendo a Contratada auxiliar com o agendamento de horários para os responsáveis legais de cada CNPJ realizar a emissão do mesmo e ainda realizar o controle dos certificados, mas a responsabilidade é de cada Unidade Vicentina.

§ Terceiro – Caso o Certificado Digital não seja disponibilizado à utilização da Contratada dentro do prazo legal para envio das obrigações principais e acessórias, e por este fato ocorra a emissão de alguma multa, ocasionada pela omissão do envio/entrega do certificado, a Contratada fica integralmente isenta de arcar com a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os Casos omissos serão resolvidos de comum acordo. Prevalendo, porém, a discórdia, será competente o Foro da Comarca de **PATOS DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A tolerância quanto a quaisquer eventuais infrações às cláusulas ou condições deste Contrato não será considerado novação ou alteração tácita do mesmo, mas sim mera liberalidade.

§ Único - A omissão no exercício de qualquer direito ou na forma de exercê-lo em determinada oportunidade não estabelecerá obrigação para a outra Parte de, posteriormente, agir da mesma maneira, nem poderá ser alegada como precedente ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para fins de cobrança das obrigações ora estabelecidas, seus acessórios e eventuais penalidades, o presente Contrato é dotado de força executiva, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do que dispõe o artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados



dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

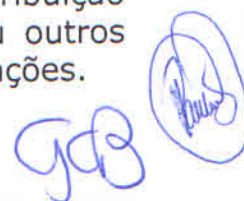
(i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.



2.1 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

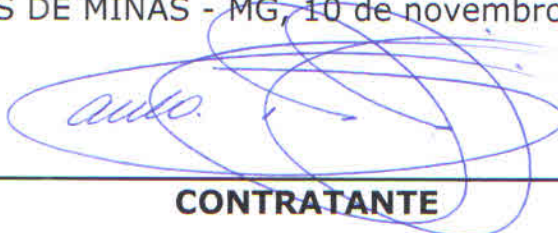
i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PATOS DE MINAS - MG, 10 de novembro de 2022



CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. ASSINATURA: 
NOME: Gisele Cardoso Borro
CPF: 145.686.858-69

2. ASSINATURA: _____
NOME: _____
CPF: _____

